## PROJETO DE LEI Nº

, DE 2025.

(do Sr. TARCISIO MOTTA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a consulta à comunidade escolar para escolha de diretores e gestores dos Estabelecimentos Públicos de Ensino da Educação Básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso III e dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

## Art. 14. (...)

III - participação da comunidade escolar em processos de consulta para escolha de diretores ou gestores escolares.

§ 4º Após a consulta prévia de que trata o inciso III do caput, a direção escolar será indicada pelo Chefe do respectivo Poder Executivo para mandato com

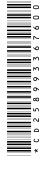
duração definida em lei, observado o disposto neste artigo.

§ 5º O mandato estabelecido nos termos desta Lei e das leis estaduais, municipais e distritais que regulamentem a gestão democrática do ensino público na educação básica somente poderá ser interrompido antes do prazo

definido:

I – em decorrência de processo administrativo disciplinar que conclua pela

prática de infração grave;





II – por deliberação do respectivo Conselho Escolar, após consulta à comunidade escolar realizada nos mesmos termos da consulta prévia de que trata o inciso III do caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A gestão democrática é princípio fundamental da Educação Brasileira, consagrado no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e no art. 3°, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

O art. 14 da LDB estabelece a participação da comunidade escolar nos projetos pedagógicos das escolas e a exigência de um Conselho Escolar, do qual o diretor da unidade é membro nato. Já o art. 15 da LDB dispõe que "os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público".

Nesse sentido, faz-se necessário estabelecer uma regra geral para a escolha dos diretores das unidades escolares que envolva a participação da comunidade escolar, evitando que as indicações do Poder Executivo sejam definidas por critérios estritamente políticos ou fisiológicos.

A definição das regras e critérios específicos de escolha permanece na competência dos entes federados; a indicação segue sendo prerrogativa dos respectivos Chefes do Poder Executivo. Contudo, a fim de garantir a progressiva autonomia administrativa e pedagógica das unidades escolares, faz-se necessário o estabelecimento de mandatos definidos em regras próprias, bem como a regulamentação dos critérios de revogabilidade desses mandatos.

Democracia se aprende na escola.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal Tarcísio Motta PSOL-RJ



